



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

EXERCÍCIO DE 2025

MATÉRIA PROJETO DE LEI

ASSUNTO

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Divulgação de Alerta sobre a Tipificação Penal de Racismo e Injúria Racial em Eventos Esportivos Oficiais no Município de Bom Jardim - RJ, e dá outras providências.

AUTOR FABIO JOSÉ BARROS

Ordem do dia			
Discussão Única			

Lei Municipal nº 1.756 Encaminhada ao Executivo / /

Sanção do Senhor Prefeito 09/7/2025

Publicada no Órgão Oficial nº 399 Pág 1 de 09/7/2025

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida para apreciar o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fabio José Barros, que Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Divulgação de Alerta sobre a Tipificação Penal de Racismo e Injúria Racial em Eventos Esportivos Oficiais no Município de Bom Jardim – RJ, e dá outras providências é de parecer favorável que o mesmo seja aprovado pelo Plenário da Casa, visando o caráter preventivo, pedagógico e de conscientização social.

SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2025.


VANTUIL MARQUES CHIAPINI = PRESIDENTE


JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO = 1º MEMBRO

NITZ ERTHAL CERVASIO = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>08</u> VOTOS
Sala Roberto Silveira <u>30 / 6 / 2025</u>

Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE ALERTA SOBRE A TIPIFICAÇÃO PENAL DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL EM EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ,
Exmos. Srs. Vereadores,

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa tornar obrigatória a divulgação de mensagem de alerta educativo sobre os crimes de racismo e injúria racial durante a realização de eventos esportivos oficiais no Município de Bom Jardim/RJ.

Nos termos da proposta, os organizadores de tais eventos — definidos como aqueles promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou que recebam apoio institucional da Prefeitura — deverão veicular a referida mensagem em telões ou sistemas de som, sempre que houver disponibilidade técnica, com conteúdo mínimo padronizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Competência legislativa

A matéria em exame está inserida no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

A temática — prevenção e conscientização sobre práticas de racismo e injúria racial — é afeta à promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e da cultura de paz, todos princípios e valores constitucionais de mais elevada relevância.

Trata-se, pois, de assunto de interesse local, compatível com a competência normativa da Câmara Municipal.

b) Iniciativa parlamentar e separação de poderes

O projeto é de iniciativa de vereador, não tratando de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, por simetria aplicável aos entes municipais.

Glieber Tardan
Matricula: 120278-GPC
Assessor Jurídico Legislativo

A proposição não cria cargos, funções, estrutura administrativa, nem interfere no regime jurídico de servidores públicos ou na organização de órgãos do Poder Executivo. Seu conteúdo normativo se restringe à criação de um dever de caráter educativo e de simples implementação, dirigido aos organizadores de eventos com apoio municipal.

Nesse aspecto, a proposta encontra amparo na tese fixada no Tema 917 da Repercussão Geral do STF (RE 888.815/MG), segundo a qual:

“Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

Portanto, não há vício de iniciativa.

c) Técnica legislativa

A redação apresentada atende, de modo geral, aos critérios de clareza, concisão e boa técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, notadamente quanto à estrutura do texto, uso adequado de linguagem normativa, articulação dos dispositivos e presença de cláusula de vigência.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de autoria do Exmo. Vereador Fabio José Barros, não havendo impedimento jurídico para sua tramitação, aprovação e posterior sanção.

É o parecer.

Bom Jardim, 26 de junho de 2025.


Glieber Tardin
Assessor Jurídico
Matrícula 12/0278-GPC
OAB-RJ 148614



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

AUTOR: FÁBIO JOSÉ BARROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE INSTITUÍR QUE EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS FICAM OBRIGADOS A DIVULGAR ALERTA SOBRE A TIPIFICAÇÃO PENAL DE RACISMO A INJÚRIA RACIAL NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

PROTÓCOLO N° 444

DATA 19/06/25

monnerat
SIGNATURA



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim,
Prezados e Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, a obrigatoriedade de divulgação de alerta educativo sobre a tipificação penal dos crimes de racismo e injúria racial durante a realização de eventos esportivos oficiais promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

A proposta tem caráter preventivo, pedagógico e de conscientização social, com foco na promoção da cidadania, da igualdade e da dignidade humana, valores fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988, notadamente em seus artigos 1º, III (dignidade da pessoa humana), e 5º, XLII, que define o racismo como crime inafiançável e imprescritível.

É inegável que o ambiente esportivo, apesar de seu valor cultural e social, muitas vezes se torna palco de manifestações discriminatórias, especialmente de cunho racial. Nesse contexto, a presente medida visa reforçar, de forma educativa, o compromisso institucional do Município com o combate a toda forma de discriminação e violência simbólica.

A iniciativa busca também fortalecer os princípios da cultura de paz, do respeito mútuo e da diversidade étnico-racial, servindo como instrumento de orientação e estímulo à denúncia de práticas racistas, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Importante destacar que a proposta não impõe encargos excessivos ou despesas significativas ao Poder Público, tampouco interfere na estrutura administrativa da municipalidade, estando plenamente compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 da Repercussão Geral), que reconhece a legitimidade de leis de iniciativa parlamentar que criem obrigações de caráter geral sem interferência direta na organização interna do Executivo.

Por todo o exposto, e considerando a relevância do tema para a proteção dos direitos fundamentais, espera-se que esta proposição encontre acolhida junto aos nobres membros desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação unânime.

SALA ROBERTO SILVEIRA, em 23 de junho de 2025.

FABIO JOSÉ BARROS
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE	
JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Sala Roberto Silveira	26 / 6 / 2025
Presidente	

APROVADO POR UNANIMIDADE	
08 VOTOS	
Sala Roberto Silveira	30 / 6 / 2025
Presidente	



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº _____ /2025, DE ____ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE ALERTA SOBRE A TIPIFICAÇÃO PENAL DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL EM EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os organizadores de eventos esportivos oficiais no Município de Bom Jardim/RJ obrigados a divulgar alerta educativo sobre a tipificação penal dos crimes de racismo e injúria racial.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se evento esportivo oficial todo aquele promovido diretamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou que receba apoio institucional da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ.

Art. 2º. A divulgação do alerta a que se refere o art. 1º deverá ser realizada por meio de telão ou sistema de som (alto-falantes), preferencialmente na abertura e, quando houver, também no intervalo do evento.

§1º. Estará dispensado do cumprimento desta obrigação o evento esportivo que não disponha dos meios técnicos referidos no caput.

§2º. A obrigatoriedade de que trata este artigo tem caráter educativo e preventivo, e deverá observar a razoabilidade quanto às condições técnicas e operacionais de cada evento.

Art. 3º. O alerta a ser veiculado conterà, ao menos, os seguintes dizeres: "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional É CRIME. O racismo é crime inafiançável e imprescritível, conforme a Constituição Federal."

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada na forma a ser definida em regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 5º. As disposições desta Lei aplicam-se sem prejuízo da legislação federal vigente, inclusive o Código Penal, a Lei nº 7.716/1989 e as normas de proteção à igualdade racial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM ____ DE _____ de 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO**